



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
 Direcção de Serviços de Avaliações (DSA)

AVALIAÇÕES

Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
Artigo 68.º

REGRAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS
DE AVALIAÇÕES

Avaliações da Propriedade Rústica

CIRCULAR N.º 23/2009

Face ao disposto no artigo 68.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, comunica-se que por Despacho n.º 1106/2009-XVII, de 15 de Setembro de 2009, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, mantêm-se inalterados os valores constantes da Circular n.º 8/2008, de 12 de Maio.

**Razão das
 Instruções**

1. Remuneração

As remunerações a abonar, no ano de 2009, para a avaliação da Propriedade Rústica são as seguintes:

- | | |
|--|--|
| I – Perito Permanente: | 1 unidade de remuneração = € 66,35 |
| II – Perito Regional (Presidente): | 1 unidade de remuneração = € 47,00 |
| III – Perito Regional (Vogal): | 1 unidade de remuneração = € 28,60 |
| IV – Perito Regional (Vogal) ⁽¹⁾ : | 1 unidade de remuneração = € 28,60 |
| V – Jorna dos auxiliares locais ⁽²⁾ | € 25,53, ou o salário médio da região se for superior. |

Remunerações

⁽¹⁾ Peritos regionais designados ao abrigo do n.º 5 do art.º 75º do CIMI

⁽²⁾ Prevista no ponto 4.2 da Circular 7/2006, de 24 de Março.

2. Transportes

Os abonos para transportes, são iguais aos fixados anualmente para os funcionários e agentes da administração central e local, em automóvel próprio.

Transportes

Direcção-Geral dos Impostos, 16 de Setembro de 2009

O DIRECTOR-GERAL
José António de Azevedo Pereira
 José António de Azevedo Pereira